PL 3491

LEI 3.190, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

"Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável-CONSEA e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes legais, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Município, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável- CONSEA, órgão colegiado autônomo de parceria do Poder Executivo Municipal com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O CONSEA tem como finalidade o direito à alimentação, e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

I- Propor e acompanhar as ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar;

II – Articular áreas do Governo Municipal com organização da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate à fome e às causas da miséria, no âmbito do Município;

III- Incentivar parceria que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV – Promover e coordenar campanha de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V- Formular o Plano Municipal de Segurança alimentar;

VI- Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

VII – Realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Coronel Fabriciano.

VIII – Elaborar seu Regimento Interno;

IX – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º O CONSEA tem a seguinte composição:

I - O Secretário de cada uma das seguintes secretarias municipais ou 01 (um) representante por ele indicado:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do CONSEA terão um suplente para cada titular em suas respectivas representatividades.

§ 2º Os membros do CONSEA, serão empossados por ato normativo do Prefeito.

Art. 4º O CONSEA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido dentre os seus membros.

§ 1º O mandato dos Conselheiros indicados no art. 3º é de 02 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 2º São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Estado pelos membros do CONSEA.

§ 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica perda da qualidade de membro do Conselho.

§ 4º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 5º Os representantes da sociedade civil do CONSEA, serão indicados pelo Fórum das organizações não governamentais, sendo articulados pelas Comissões setoriais.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do CONSEA, garantindo a estrutura necessária para execução do Programa Fome Zero fica criada as comissões operacionais do referido Programa nos setoriais - COPOS, como órgãos colegiados vinculados ao CONSEA.

§ 1º Os COPOS terão como participantes, os voluntários do Programa de Ação, todos pela Fome Zero(PRATO) que se organizarão por bairros.

§ 2º A base geográfica será definida pelo CONSEA, utilizando as circunscrições da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 6º O CONSEA terá um Regimento aprovado por deliberação do Conselho em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento, bem como o funcionamento dos COPOS e dos PRATOS.

Art. 7º O CONSEA, poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CONSEA cumprir as suas atribuições.

Art. 9º O CONSEA, poderá receber doações e repasse por Convênios com instituições, entidades públicas e privadas e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à fome e à exclusão social.

Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 03 de setembro de 2004.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL